



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI

Nº02/2021

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 14/2021, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: ANTONIO COSTA BEBER – CPF 191.925.920-15

ENDEREÇO: LINHA BASE - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 111,41

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS, com área de bacia de acumulação de 0,951 hectares, localizada na Linha Base, interior do município de PEJUÇARA-RS, sob as coordenadas geográficas Lat: -28.389705° e Long: -53.681866°.

Projeto Técnico:

ROQUE ZAMBERLAN VILLANI – TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA– TRT 38407310034 – TRT Nº BR20210205265.

GABRIELA DE VARGAS HEINEN – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS 204050 – ART Nº 11169169

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a implantação de sistema de irrigação pelo método de aspersão ou localizado com açudes, contemplando a construção de um canal fechado sob coordenadas -28.389636° - 53.682425° e -28.389636 -53.682404° que captará água de um curso de água sem denominação existente na propriedade para o tanque 01 de 0,001 Ha situado sob coordenadas -28.389636° - 53.682385°, que será construído dentro de área de preservação permanente consolidada. Do tanque 01 a água será derivada para o tanque 02 de 0,95 Ha, a ser construído sob coordenadas geográficas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

-28.389705° e -53.681866°, em área ocupada por um banhado, hoje parcialmente descaracterizado devido a interferência humana, conforme projeto apresentado, os quais totalizarão uma bacia de acumulação de 0,951 hectares.

2. Todo o solo retirado durante as escavações para a construção do açude deverá ser utilizado para a construção da taipa, estando proibida a retirada de terra de dentro da propriedade.

3. A construção dos açudes/tanques deverá ocorrer de forma a causar os menores danos possíveis na vegetação situada nas proximidades, seguindo rigorosamente o contido nesta licença e no projeto apresentado.

4. De acordo com o projeto apresentado para obtenção desta licença, o sistema de irrigação por aspersão a ser instalado sobre a área será dotado dos seguintes equipamentos:

	Tipo de Equipamento	Área Irrigada (Ha)	Latitude	Longitude
1.	Pivô central 1	30,85	-28.396380°	-53.685655°
2.	Pivô central 2	38,03	-28.398660°	-53.679826°

5. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários/parceiros ou outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos nesta licença.

6. O sistema de irrigação será utilizado em lavouras de milho, soja, feijão e pastagem pelo método de aspersão.

7. Esta licença só terá validade acompanhada da Outorga de Direito de Uso da água em vigor para todos os pontos de captação ou documento com mesmo valor perante a legislação ambiental. Ressalta-se que a emissão desta licença foi amparada pelos cadastros do SIOUT 2 nº2021/000.016-3, 2021/001.876-1, 2021/001.879-1, 2021/000.037-4 e 2021/000.046-2, os quais de acordo com a Instrução Normativa SEMA 01/2020 dispensam a necessidade de obtenção da outorga, exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental nos processos de irrigação.

8. Esta licença NÃO AUTORIZA qualquer alteração nos demais reservatórios existentes no empreendimento, a construção de novas barragens, nem a utilização de qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total ou parcial do fluxo natural das águas.

9. A água a ser utilizada no sistema de irrigação, será proveniente de um canal fechado que derivará água para o Tanque 1, o qual abastecerá o Tanque 2, conforme cadastrado no sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT), devendo ser dado sequência nos processos até a obtenção da outorga de uso de água.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10. O empreendimento não poderá ocupar as demais Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020 e nº 9.519/1992, devendo ser mantidas e preservadas todas estas áreas, bem como a vegetação existente dentro dos limites das mesmas.
11. As áreas de preservação permanente referente as margens dos recursos hídricos deverão ser preservadas conforme a legislação ambiental em vigor e conforme o cadastro ambiental rural da propriedade.
12. As casas de máquinas e demais infraestruturas necessárias, deverão ser construídas fora de área de preservação permanente, devendo as mesmas serem construídas de forma a evitar possíveis contaminações ambientais ao solo e recursos hídricos, seja por vazamentos de óleos ou quaisquer outros fatores. Caso a casa de máquinas seja dotada de depósito de combustível, a mesma deverá possuir medidas de contenção, com sistema separador de água/óleo/lama.
13. O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.
14. Deverão ser preservadas em qualquer situação, exemplares de espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual nº 9519/92, Decreto Estadual nº 42.099/2002 e Lista de Flora ameaçada conforme instrução normativa nº 06/2008 do MMA.
15. No caso de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá haver cuidado de não isolar fragmentos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos de no mínimo 60 metros de largura, sendo que matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519/1992; e que a vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em área definida no Decreto Estadual nº 36.636/1996, não pode ser cortada ou explorada, exceto nos casos previstos na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519/1992.
16. Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas ou demais formas de vegetação natural, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
17. É vetado o uso de capina química para construção ou manutenção de estradas ou canais.
18. As áreas irrigadas, ocupadas com a instalação dos pivôs centrais nº 01 e 02, totalizam uma área de 68,88 hectares.
19. Deverão ser dispostas na propriedade, sinalizações indicativas quanto à proibição de caça, pesca e apreensão de animais silvestres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

20. Fica proibida a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
21. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, ou apanha de animais silvestres, conforme Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.
22. Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
23. Deverão ser adotadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituído por canais/ levantes/ lagoas/ estradas/ barragens.
24. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença de Instalação expedida pelo órgão ambiental competente.
25. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/ despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente.
26. Deverá ser instalada tela protetora na entrada da tubulação de sucção das bombas que evite a passagem de alevinos das espécies ocorrentes, conforme art 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
27. A aquisição e utilização de agrotóxicos deverá ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802/1989 e 9.974/2000.
28. A aplicação aérea de agrotóxicos deverá ser efetuada por empresas licenciadas junto a FEPAM, devendo ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e resguardadas as distâncias previstas na legislação específica, de casas, estradas e recursos hídricos, devendo ainda, ter acompanhamento de responsável técnico. Ressalta-se que não poderá haver aplicação em áreas situadas a uma distância mínima de 500 metros de povoação (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público; e de 250 metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação, capões de mata nativa e quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais que não sejam alvo da aplicação.
29. O armazenamento de combustíveis e produtos agroquímicos deverá atender as recomendações técnicas e as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente, e estar de acordo com as normas técnicas da ABNT nº 9843/87 e 1183/88, e com a Lei Estadual nº 9.921/93 e Decreto Estadual nº 38.356/98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

30. É proibido o abastecimento de máquinas e equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos, junto a quaisquer mananciais de água.
31. A água da lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para a reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
32. No caso de utilização de agrotóxicos herbicidas, o empreendedor não poderá, em hipótese alguma, atingir ou danificar, mesmo que por deriva, as áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal.
33. Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme estabelecido pelas Leis Federais nº 7.802/1989, 9.974/2000 e 10.305/2010.
34. Fica proibida a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, art. 11, devendo as embalagens de agrotóxicos serem destinadas aos fabricantes do produto, conforme art. 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 7.802/89.
35. Caso a atividade utilize óleos lubrificantes, as embalagens plásticas deverão ser devolvidas nos pontos de venda, para que sejam encaminhadas para os fornecedores que deverão dar a destinação final, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.305/2010.
36. O local da troca de óleo lubrificante deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is), não sendo aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado, o qual depois de armazenado, deverá ser destinado a reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005, art. 1º, 3º e 12º.
37. É proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas) conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2013.
38. A pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo e se localizar fora de área de preservação permanente.
39. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

40. A lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
41. Deverá ser mantida a jusante da barragem a vazão mínima para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes.
42. Para as obras de implantação ou manutenção do sistema de irrigação, caso seja necessário a redução do nível de água do açude/barragem, o esvaziamento deverá ser feito gradualmente de modo que não altere abruptamente a vazão do afluente receptor das águas.
43. Fica o empreendedor autorizado a realizar obras de manutenção de açudes e canais, de forma a evitar o assoreamento, erosões, e rompimento, visando garantir a segurança do sistema de irrigação.
44. Em caso de conflitos de uso de água, com redução drástica da vazão de rios/sangas/arroios de onde ocorre a captação de água, seja esta proveniente de secas ou captações irregulares, a captação deverá ser cessada imediatamente, devendo o órgão ambiental competente ser informado para tomar as devidas providências para regularização da situação.
45. Os sistemas adutores ou de distribuição, estações de recalque, tubulações e demais infraestruturas necessárias deverão ser devidamente dimensionados, de forma a evitar impactos ambientais durante a operação do empreendimento.
46. O empreendedor deverá manter atualizado o cadastro ambiental rural da área objeto desta licença, realizando a recuperação das áreas de preservação conforme acordado no Programa de Regularização Ambiental vinculado aos CAR apresentado para obtenção desta licença.
47. Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente.
48. As taipas e taludes ao redor das barragens deverão ser monitoradas continuamente, bem como tomadas as medidas técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos e possível rompimento, devendo em caso de perigo de rompimento ser o órgão ambiental imediatamente comunicado;
49. De acordo com projeto apresentado, a construção do sistema de irrigação envolverá a supressão de 0,52 hectares de vegetação arbustiva composta por caraguatás, carqueja, mio-mio, vassoura, pega-pega-comum, falsa -tiririca, capim-rabo-de-raposa, capim-do-brejo, cola-de-lebre, capim, aroeira vermelha e fumo-bravo, situadas na área de banhado que será alagada, propondo o proprietário compensar a interferência na vegetação desta área, com a inscrição de uma área de 1,0 hectare de mata nativa como reserva legal, situada nas proximidades da área de interferência, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

registrada no CAR RS-4302584-6163.7936.9DDA.46D0.AE4F.24EB.BDC8.F1D1. Para isto, deverá o empreendedor no prazo de 60 dias:

I - definir o(s) polígono(s) objeto da compensação ambiental e apresentá-los no formato.kmz ou shapefile;

II - estabelecer área total em hectares para compensação com características ecológicas equivalentes à suprimida;

III - apresentar laudo de cobertura vegetal da área objeto da compensação indicando: o estágio sucessional da formação estabelecida conforme as Resoluções do CONAMA 33/1994, 417/2009, 423/2010 e 441/2011, as principais espécies de ocorrência na área, a presença de áreas consideradas de preservação permanente e reserva legal que não serão computadas para compensação e a presença de espécies consideradas imunes ao corte e ameaçadas de extinção;

IV - apresentar memorial fotográfico do local proposto que demonstrem as características fitofisionômicas da paisagem;

V - definir cronograma de ações prevendo a averbação da área aprovada como Servidão Ambiental;

VI - apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para elaboração e execução de projeto, com validade correspondente ao período previsto da proposta.

50. Se a área proposta para compensação for aceita, deverá a mesma ser mantida sem qualquer interferência, devendo o proprietário juntar a cada 02 anos relatório descrevendo as características da área e comprovação de que a mesma continua registrada como reserva legal junto ao Cadastro Ambiental Rural. Caso contrário, deverá o empreendedor apresentar nova proposta de compensação florestal

51. De acordo com o artigo 11 da Resolução Consema 323/2016, barragens com bacia de acumulação de até 1 ha (um hectare) estão dispensadas do estabelecimento de faixa de preservação permanente como dispõe o § 4º do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, ficando portanto, dispensado o empreendedor desta obrigação.

52. Deverá instalar placa de licenciamento ambiental conforme anexo I desta licença em prazo máximo de **90 dias**, apresentando imagem da instalação da placa, devidamente assinado.

Documentos a serem enviados para a obtenção da licença de operação:

Documentos constantes na Resolução Consema 340/2017 e comprovação de que a área registrada como reserva legal junto ao Cadastro Ambiental Rural para compensação da interferência da implantação do empreendimento continua sem interferência, cumprindo seu papel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **03/03/2023**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

03/03/2021 à 03/03/2023

Pejuçara/RS, 03 de março de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

ANDRESSA PERLIN

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara ANEXO I

Placa de Licenciamento (EMPREENDEMENTOS)

DEVERÃO SER DISPOSTAS EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS APÓS A CIÊNCIA DO LICENCIAMENTO.

PLACAS PARA DIVULGAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A FIXAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO (ENTRADA DO EMPREENDEMENTO).

DEVERÁ SER CONSTRUIDA DE FOLHA DE ZINCO, PVC OU MADEIRA MONTADA.

DIMENSÃO DE 1,00M x 0,5 M

CORES:

- FUNDO VERDE MUSGO;
- FAIXA DO EMPREENDEMENTO EM BRANCO;
- LEGENDAS EM BRANCO NO FUNDO VERDE E EM PRETO NO FUNDO BRANCO;

EMPREENDEMENTO LICENCIADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

NOME DO EMPREENDEMENTO

LICENÇA.....()nº...../20.....

VALIDA ATÉ DE DE.....

Fale conosco 055-3377-1200
meioambiente@pejuçara.rs.gov.br



MEDIDAS DAS FAIXAS

21 CENTIMETROS

18 CENTIMETROS

11 CENTIMETROS

Comprovar a instalação da mesma, com imagem, em documento devidamente assinado.